CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

1. As partes:

REBECA MENDES PERES, brasileira, casada, produtora rural, portadora da CNH 05477813216, expedida pelo DETRAN/DF e do CPF 117.927.496-27, domiciliada na Quadra 01 Conjunto 14 casa 330, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.005-131, aqui denominada de arrendadora,

Ε

FABIO DE FARIA MAIA, brasileiro, casado, contador, portador da CNH 00089432891, expedida pelo DETRAN/DF e do CPF 664.992.241-20, domiciliado no SHS Quadra 02 Bloco J Apartamento 514 – Asa Sul/DF, CEP 70.322-90, aqui denominado arrendatário.

2. Objeto do contrato:

- 2.1. A arrendadora é proprietária legitima do imóvel rural denominado Gleba B-I Fazenda Agua Fria, localizado no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, Matrícula Imóvel R-6=629 do Livro 2D Registro Geral do CRI da Comarca de Santo Antonio do Descoberto/GO, registrado no INCRA sob nº 9501141945906, no NIRF da SRF 1.089.398-9.
- 2.2. A arrendadora cederá uma gleba das terras composta de 20 (vinte) hectares do imóvel acima referido (dar a localização, limites e confrontações-memorial descritivo) fazendo parte ainda a sede, todas as instalações de galpões, estufa, curral de manejo, máquinas e equipamentos, com a finalidade de criar peixes, galináceos, gado de leite e de corte.

3. O prazo:

- 3.1. O presente arrendamento será de 10 (dez) anos, a partir da presente data até 30/09/2034, prorrogando-se por prazo indeterminado sem que ocorra a manifestação das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 3.2. Outras formas de prorrogação ou renovação do presente contrato serão aquelas reguladas pelos incisos I e II do artigo 95 e art. 22 do Estatudo da Terra (Decreto. nº 59.566/66):

4. O preço:

4.1. O arrendatário pagará pelo arrendamento o aluguel de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano, o qual deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM.

5. O arrendatário

5.1 O arrendatário sem o expresso consentimento da arrendadora, não poderá subarrendar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel e demais bens, objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata e a retomada do imóvel e bens arrendados;

6. Das omissões deste instrumento

- 6. 1. O presente contrato se subordina, nos eventuais pontos omissos, ao disposto no Estatuto da Terra, leis complementares e Código Civil, legislação a qual as partes não poderão alegar desconhecimento.
- 7. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Descoberto/GO, para dirimir quaisquer dúvidas que tenham que ser levadas a juízo.

Assim, assinam o presente contrato em 2 vias, para surtir todos os efeitos legais.

Santo Antonio do Descoberto/GO 30 de setembro de 2024

Arrendadora

Rebeca Mendes Peres

Arrendatário

Fabio de Faria Maia